



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 810, de 8 de julho de 1992

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de junho de 1992, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 1º serão arredondadas para a milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão seus valores reajustados no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), devendo as frações resultantes da aplicação desse percentual serem arredondadas para a milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado, a partir de 1º de junho de 1992.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 8 de julho de 1992

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Administração em exercício